



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Referência: Tomada de Preços nº 05/2020

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 22/2020

Edital: 17/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de padrão de entrada de energia nas escolas públicas do Município de Guaíra, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

RELATÓRIO

O aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 05/2020 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 28 de Fevereiro 2020 e no Diário Oficial do Estado em 29 de Fevereiro de 2020. Devido a necessidade de inclusão de documentação técnica na referida licitação, a mesma foi suspensa. Tendo sido publicado novo aviso de Licitação referente ao Edital reti-ratificado no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 11 de março de 2020 e no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2020.

Novamente, após questionamento referente ao Edital nº 17/2020, foi encaminhado nova documentação técnica para alteração do Projeto Básico e Planilha Orçamentária pelo Engenheiro Eletricista responsável pelo Projeto Básico, sendo publicado aviso de Licitação referente ao Edital reti-ratificado 02 no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 18 de março de 2020 e no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 09.065.576/0001-01); e GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.047.748/0001-45).**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes **HABILITAÇÃO** tendo sido realizado apontamentos pelos proponentes, sendo a presente sessão **SUSPensa** para que a Comissão Permanente de Licitação fizesse a classificação final das proponentes habilitadas para a fase de abertura das **PROPOSTAS**.

Foram realizados pelos representantes legais credenciados das empresas participantes os seguintes apontamentos:

Pela empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** contra a empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**: que todos os Atestados estão em desacordo com o solicitado em Edital (sendo alguns atestados como elaboração de projeto e não execução), Atestado com a CAT nº 2620190009129 no qual ele menciona que tem as atividades solicitadas no Edital, porém está como elaboração de projetos e não execução; o Acervo com a CAT nº 2620190009801 não atende aos requisitos estabelecidos em Edital.

Pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI** contra a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**: não consta o número da ART no Atestado, porém a CAT menciona, não apresentou a declaração citada no item 7.6 e 7.6.1 do Edital, não apresentou a Certidão de cadastro junto a JUCESP dentro do envelope de Habilitação e também mencionou que o responsável técnico indicado pela empresa é autorizado a atuar exclusivamente em obras civil não constando o Art. 8º da resolução do CONFEA na certidão de registro do profissional.

DA ANÁLISE

Grande parte dos apontamentos realizados pelas proponentes são técnicos, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação solicitou Parecer Técnico do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura do Município de Guaíra/SP, tendo sido encaminhado referido Parecer Técnico na data de 14 de abril de 2020, juntamente com a resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973.

Pela conclusão do Parecer Técnico, a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** restou **HABILITADA** e a empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI** restou **INABILITADA** sob o fundamento de que embora tenha apresentado a respectiva CAT com quantidades mínimas para os itens 2.5 e 2.8 para demonstração da sua capacidade técnica profissional, o profissional responsável não possui atribuição para execução deste serviço, de acordo com a Resolução/CONFEA nº 218 em seu artigo 9º.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Sem prejuízo, a Comissão Permanente de Licitação, diligenciou junto ao CREA/SP, na data de 24 de Abril de 2020, tanto via telefone, como por e-mail encaminhado, solicitando esclarecimentos a respeito dos apontamentos realizados pelas proponentes.

Conforme informações prestadas pelo CREA/SP, o Engenheiro Ambiental Thiago Cesar Marchetti Vieira, Chefe da UGI de Ribeirão Preto e Barretos, concluiu que não vislumbrava restrição para os profissionais das duas proponentes para realização dos serviços correlatos no respectivo Edital, senão vejamos:

Conforme documentos em anexo e relato exposto, informo que o que segue abaixo:

- 1) José Lucas Pietragalla dos Santos, possui como habilitação o Título de Engenheiro Civil, Art 7, da Resolução 218/73, conforme transcrito a seguir: "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."
- 2) Gleibson Lucas da Silva Marcolino, possui como habilitação o Título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica, Arts 8 e 9, da Resolução 218/73, conforme transcrito a seguir: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."
Nota-se que o Engenheiro Gleibson Lucas da Silva Marcolino, possui habilitações tanto para Engenheiro Eletricista, com ênfase em Eletrotécnica, quanto para com ênfase em Eletrônica.
- 3) Diante do exposto e dos documentos em anexo, dos quais fazem parte as CAT emitidas de forma regular por este Conselho e da Resolução 218/73, cumpro-me informar que não vejo restrição para os profissionais acima realizarem serviços correlatos as áreas questionadas anteriormente.

Att

Engº Amb. Thiago Cesar Marchetti Vieira
CREA/SP: **5069883059** – Matr. 4052
Chefe da UGI de Ribeirão Preto e Barretos
PDA: (11) 97610-0404

Da apreciação dos apontamentos realizados pelas proponentes, em que pese, o Parecer Técnico emitido pelo Chefe do Departamento de Obras do Município de Guairá, a Comissão Permanente de Licitação compactua que os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, sendo O Edital claro quanto à apresentação do atestado de capacidade técnica:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaíra.sp.gov.br

e-mail: compras@guaíra.sp.gov.br



termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1 Os itens de maior relevância são: 1.3, 1.23, 2.1, 2.2 e 2.3 da planilha orçamentária- Anexo III.

Neste sentido, as informações prestadas pelo CREA/SP, foram claras e evidentes ao concluírem que as CATs apresentadas por ambos profissionais técnicos das empresas proponentes foram emitidas de forma regular por este Conselho e Resolução nº 218/73, bem como, que ambos profissionais possuem formação técnica para a execução do objeto da presente Tomada de Preços nº 05/2020.

Por fim, com relação ao apontamento realizado pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI** de que a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** não apresentou a declaração citada no item 7.6 e 7.6.1 do Edital, não apresentou a Certidão de cadastro junto a JUCESP dentro do envelope de Habilitação, o Edital é bastante claro ao dispor que a licitante cadastrada no Município de Guairá poderá utilizar o próprio Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que este esteja com as certidões de Regularidade Fiscais atualizadas, senão vejamos:

7.6. "O licitante que já estiver cadastrado na Prefeitura do Município de Guairá, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam **validados e atualizados.**

7.6.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, **declaração expressa de que está cadastrado na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA- CRC.**

Assim, a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou o próprio Certificado de Registro Cadastral - CRC, que contemplava toda documentação de Habilitação, exigida pelo Edital nº 17/2020, inclusive a Certidão de cadastro junto a JUCESP, embora referida Certidão não fosse exigida no presente Edital, posto que somente fora exigido no item 7.2.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, tendo a empresa apontada, comprovado no seu CRC, ambas inscrições no cadastro de contribuintes, tanto estadual, quanto municipal.

Posto isto, pela Comissão Permanente de Licitação, não merece acolhida os questionamentos alçados pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI** referente a ausência de declaração citada no item 7.6 e 7.6.1 do Edital e não apresentação da Certidão de cadastro junto a JUCESP dentro do envelope de Habilitação.

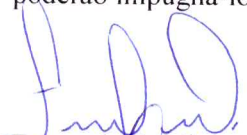
Ademais, a Administração Pública deve sempre primar pela contratação e aquisição das propostas mais vantajosas e econômicas, destarte, uma vez que, o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação se pauta no sentido de que ambas as empresas apresentaram todos os documentos exigidos para HABILITAÇÃO, inclusive no que tange a capacidade técnica profissional para a execução do objeto, com a HABILITAÇÃO das duas proponentes interessadas em participar do presente certame, com toda certeza, a Administração Pública Municipal, contratará com a proposta mais vantajosa e econômica.

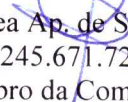
CONCLUSÃO

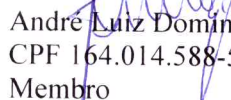
Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem todos os apontamentos das proponentes e análise das documentações, foram **HABILITADAS** todas as proponentes participantes do certame sendo: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI.**

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Guairá/SP, 05 de Maio de 2020.


Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão


Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro da Comissão


André Luiz Domingues
CPF 164.014.588-52
Membro